ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 039/94 **Data** 26 / 12 /1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

mula:- VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/94
Autoria Ver. LOEDIR LUIZ DASSI

sunto:- Assegura direito a percentual de vagas em cargos públicos municipais a pessoas portadoras de deficiência.

ACATADO O VETO TOTAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO DE 1.995.

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 26.12.1994

PROTOCOLO: 26.12.1994

SESSÃO ORDINÁRIA:
20.03.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Gabinete do Prefeito

Fls. 001

Of. Cam. nº 117 ERECHIM, 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo: 117/94 Data: 26 / 12 / 94
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, Veto Total ao Projeto de Lei Legislativo no. 017/94, que ASSEGURA DIREITO A PERCENTUAL DE VAGAS EM CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Sem outro particular, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores, nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ACATADO O VETO TOTAL DO PODER EXECUTIVO, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO DE 1.995.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR TORMEN
M.D. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Fls. 002

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

OBJETO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/94

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VI, combinado com o Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência VETAR integralmente o Projeto de Lei Legislativo nº 017/94, que assegura direito a percentual de vagas em Cargos Públicos Municipais a pessoas portadoras de deficiência física, por julgá-lo inconstitucional por vício de origem, conforme passa a fundamentar e justificar:

I - JUSTIFICATIVA

1.1 - O Artigo 64, XII, dispõe que compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que disponham sobre o provimento dos cargos públicos municipais, bem como expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Gabinete do Prefeito

Fls. 003

1.2 - A Constituição Federal no seu Artigo 37, VIII, assegura que "a Lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão". Tal previsão constitucional remete à necessidade de uma Lei específica, que deve ser providenciada pela Administração Pública.

1.3 - O mérito da iniciativa do Vereador é louvável quanto ao sentimento humanitário, mas o princípio constitucional acima referido já foi adequadamente regulamentado no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.197, de 20 de outubro de 1989, onde nos seus Parágrafos 1º a 5º dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão feita na Lei Maior.

1.4 - Neste sentido, parece-nos que o Vereador autor da iniciativa, talvez desconhecia que a matéria tratada no seu Projeto já havia sido objeto de apreciação do Poder Legislativo, e que os princípios se equivalem quanto a finalidade perseguida por sua iniciativa.

1.5 - Todavia, não pode o Poder Executivo abrir mão das prerrogativas que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, sendo de sua competência a iniciativa de abertura do processo Legislativo (Artigo 64, XI), como a de realizar atos destinados a prover e definir situações funcionais (artigo 64, XII).

Considerando o acima exposto, Veta integralmente o presente Projeto de Lei restituindo-o para o reexame desta Casa.

Erechim, 16 de dezembro de 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

037/95 - ZB

Erechim, RS, 21 de Março de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária na data de 20 de março de 1.995, oportunidade em que tramitaram na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a este para os devidos fins.

- VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/94
  Autoria Ver. LOEDIR LUIZ DASSI - Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física ou mental no sistema de transporte coletivo urbano.

  ACATADO O VETO.

- VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/94
  Autoria Ver. LOEDIR LUIZ DASSI - Assegura direito a percentual de vagas a cargos públicos municipais a pessoas portadoras de deficiência.

  ACATADO O VETO.

Sendo o que se oferece para o momento colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05